LEI Nº 1.313/2002
De 19 de setembro de 2002

Dispõe sobre: a instituição da campanha "Empresa Cidadã", que visa incentivar as empresas do município de Sales Oliveira a contribuirem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente, e dá outras providências.

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1° - Fica o poder executivo de Sales Oliveira, no âmbito de suas competências, autorizado a instituir a campanha "Empresa Cidadã" , visando incentivar as empresas do município de Sales Oliveira a contribuirem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente, conforme artigo 260 da lei 8.069 de 13/07/90, (ECA - Estatuto da Criança e do Adolecente) e lei 8.242 de 12/10/91, em seu artigo 16 que dá nova redação ao artigo 260 da lei 8.069/90.

§ 1° - A campanha de que trata o caput desse artigo consistirá na concressão de um selo às empresas que contribuirem com 1% (um por cento) do valor devido de imposto de renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente de Sales Oliveira criado pela lei 1.145/97 de 05/12/97 em seu artigo 14, Capitulo 3 as quais poderão usá-los nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papeis trimbrados e outros locais que as empresas comtempladas acharem convenientes.

§ - O selo de que se trata o parágrafo anterior será impresso com a logomarca da campanha, a ser elaborada pelo poder executivo, devendo conter a inscrição "Empresa Cidadã".

ARTIGO 2° - O poder executivo também incentivará as pessoas físicas a contribuirem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente, com 6% (seis por cento) do valor devido do IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), conforme permite a legislação citada no artigo 1° .

PARÁGRAFO ÚNICO O incentivo de que se trata o caput desse artigo, consistirá em outorgar a pessoa física contribuinte com o título "Cidadão Solidário" .

ARTIGO 3° - Os recursos orindos desta campanha serão geridos pela Secretária do Bem Estar Social do município.

PARÁGRAFO ÚNICO Os recursos de que trata o caput desse artigo, serão destinados exclusivamente para realizações de políticas, ações e programas voltados às crianças e adolescente.

ARTIGO 4° - O poder executivo poderá, para divulgar a campanha, se utilizar de "out doors" , materiais impresos, inserções na mídia e outros meios de divulgação que achar conveniente.

ARTIGO 5° - O trabalho de divulgação da campanha deverá ser reali-

zado em conjunto com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente.

ARTIGO 6°- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias suplementadas se necessário.

ARTIGO 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 19 de setembro de 2.002

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal